



Companhia Docas do Rio de Janeiro

PDV 2019

Plano de Desligamento Voluntário

Regulamento

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
26/9/2019

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. FUNDAMENTAÇÃO	3
3. DIRETORIA RESPONSÁVEL	3
4. CARACTERÍSTICAS GERAIS	4
5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	4
6. CRITÉRIOS DE INELEGIBILIDADE	4
7. VIGÊNCIA	5
8. ADESÃO E DESISTÊNCIA	5
9. VERBAS E INCENTIVOS	6
10. LIMITE PARA PAGAMENTO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS	7
11. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	8
12. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO – PRIORIZAÇÃO	8
13. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	9
14. DISPOSIÇÕES FINAIS	9
15. CASOS OMISSOS	10

1. OBJETIVO

O Plano de Desligamento Voluntário – PDV 2019 - CDRJ tem por objetivo conceder incentivo ao desligamento, em caráter excepcional e voluntário, aos empregados que pretendam se desligar da CDRJ e requeiram o benefício, respeitados os termos e condições estabelecidas no presente regulamento.

Este regulamento estabelece normas e critérios para a solicitação manifesta do empregado para desligamento do quadro efetivo da Companhia Docas do Rio de Janeiro, através do Plano de Desligamento Voluntário – PDV 2019 - CDRJ.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Plano de Desligamento Voluntário está previsto no Planejamento Estratégico da CDRJ 2016-2020 como desdobramento do objetivo estratégico “Adequação da estrutura organizacional”. A proposição de um Plano de Desligamento Voluntário também consta no escopo do Projeto de Modernização da Gestão Portuária (PMGP) como uma das soluções/diretrizes para a promoção da solidez dos processos e estruturas organizacionais da CDRJ.

O Plano de Desligamento Voluntário – PDV 2019 – CDRJ foi aprovado pela Diretoria Executiva – DIREXE, em sua 2316ª reunião, de 23/10/2018, pelo Conselho de Administração – CONSAD, em suas 701ª e 725ª reuniões, de 29/10/2018 e 16/09/2019, conforme Deliberações Nº 690/2018/CONSAD/CDRJ e Nº 897/2019/CONSAD/CDRJ, respectivamente, e aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, conforme Nota Técnica SEI nº 20/2019/CGPPE/DEPEC/SEST/SEDD-ME.

3. DIRETORIA RESPONSÁVEL

A Diretoria responsável pela implantação do PDV 2019 - CDRJ é a Diretoria Administrativo-Financeira, cabendo à Superintendência de Recursos Humanos – SUPREC o respectivo gerenciamento e operacionalização.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS

Poderá se inscrever no PDV 2019 - CDRJ qualquer empregado do quadro efetivo da CDRJ, que tenha interesse em aderir ao Programa, desde que, obrigatoriamente, atenda aos requisitos dispostos no item “5 - Critérios de elegibilidade”, e não incorra no disposto no item “6 - Critérios de inelegibilidade”.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Para ser considerado elegível o empregado interessado em aderir ao PDV 2019 - CDRJ deverá atender, obrigatoriamente, a um dos seguintes requisitos:

- 5.1** Ser empregado efetivo da CDRJ com, pelo menos, 35 anos de serviço na CDRJ; ou
- 5.2** Ser aposentado por tempo de contribuição na Previdência Social.

6. CRITÉRIOS DE INEXIGIBILIDADE

Não poderão se inscrever no PDV 2019, os empregados que estejam em, pelo menos, uma das situações abaixo:

- 6.1** Empregados em processo de dispensa por justa causa;
- 6.2** Empregados com contrato de trabalho suspenso, salvo no caso de reassunção do cargo na CDRJ antes do término do prazo de adesão ao PDV 2019 - CDRJ;
- 6.3** Empregados que estiverem afastados do trabalho por gozo de benefício previdenciário (auxílio doença, acidente de trabalho ou aposentadoria por invalidez);
- 6.4** Empregados que estiverem indiciados através de processos de sindicância e/ou disciplinares, sendo possível sua adesão somente após a conclusão dos referidos procedimentos, desde que não lhes tenha sido aplicada sanção disciplinar de demissão por justa causa;
- 6.5** Empregados que se encontrem em gozo de estabilidade provisória prevista em Lei, Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa. Neste caso, à exceção das hipóteses enquadradas como estabilidade provisória irrenunciável, o desligamento ficará condicionado à formalização da renúncia, por meio do formulário “Declaração de Renúncia” (Anexo III), protocolado na SUPREC, juntamente com a entrega do "Termo de Adesão Plano de Desligamento Voluntário – PDV 2019 - CDRJ " (Anexo I);

- 6.6 Empregados que estejam discutindo judicialmente a reintegração ou readmissão no emprego, desde que o processo não tenha transitado em julgado;
- 6.7 Empregados que estejam no exercício do cargo de Diretor da CDRJ, ressalvada a renúncia ao respectivo cargo, na forma regimental ou legal;
- 6.8 Empregados que tenham sido reintegrados à CDRJ por força de decisão judicial não transitada em julgado.

7. VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de adesão ao PDV 2019 - CDRJ será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do Comunicado de Abertura de Prazo de Adesão;
- 7.2 O prazo previsto para a efetivação final dos desligamentos é de 31/12/2020;
- 7.3 A execução do PDV 2019 – CDRJ será integralmente custeada com recursos próprios da CDRJ, sem aporte financeiro da União. Em razão disso, o ritmo e a frequência dos desligamentos estarão diretamente vinculados às disponibilidades orçamentárias e financeiras da CDRJ, estando sujeito a eventuais variações.

8. ADESÃO E DESISTÊNCIA

- 8.1 A adesão ao PDV 2019 - CDRJ fica condicionada ao atendimento das condições previstas neste Regulamento;
- 8.2 O empregado interessado em inscrever-se no PDV 2019 - CDRJ deverá preencher o “Termo de Adesão Voluntária” (Anexo I), em duas vias, e entregá-lo à SUPREC dentro do prazo para adesão ao PDV 2019 – CDRJ, conforme estabelecido no Item 7.1;
- 8.3 A SUPREC registrará nas duas vias do “Termo de Adesão Voluntária” (Anexo I) a data e a hora de seu recebimento, assim como o carimbo e a assinatura de quem o recebeu, sendo a segunda via devolvida, no ato, ao empregado solicitante;
- 8.4 A entrega do “Termo de Adesão Voluntária” (Anexo I) ao PDV 2019 - CDRJ não assegura o desligamento do empregado, uma vez que deverão ser respeitados os requisitos de elegibilidade e os demais critérios para desligamento;

- 8.5** A SUPREC irá instruir os processos, informando se os empregados que entregaram o “Termo de Adesão Voluntária” (Anexo I) se enquadram nos critérios de elegibilidade ou inelegibilidade;
- 8.6** Encerrado o prazo para adesão, a SUPREC divulgará a relação dos empregados elegíveis;
- 8.7** A SUPREC informará, previamente à abertura do prazo de adesão, à cada empregado elegível que se enquadrar nas condições previstas neste Regulamento, os benefícios a que fará jus em função da adesão ao PDV 2019, inclusive com a previsão dos valores nominais do respectivo solicitante, ressalvadas as eventuais atualizações necessárias em virtude da data que o mesmo vier a ser desligado;
- 8.8** A SUPREC encaminhará, em até 7 dias após o encerramento do prazo, os pedidos de adesão, para deliberação da DIREXE;
- 8.9** Incumbe ao empregado interessado a responsabilidade de diligenciar a entrega de todos os formulários e documentos à SUPREC nos prazos mencionados neste Regulamento;
- 8.10** A adesão ao presente Programa é absolutamente voluntária, não sendo obrigatória, a nenhum empregado, sob qualquer hipótese;
- 8.11** Enquanto não for formalizada a rescisão do contrato de trabalho, é garantido ao empregado o direito de, por sua exclusiva vontade, desistir de sua adesão ao PDV 2019 – CDRJ.

9. VERBAS E INCENTIVOS

O empregado, respeitado o limite para pagamento dos incentivos financeiros definido no item 10, receberá, quando da rescisão do contrato de trabalho, o pagamento, em parcela única, das verbas rescisórias e incentivos financeiros previstos neste PDV 2019 – CDRJ, conforme disposto no item 13.2.

Aos empregados participantes do PDV 2019 – CDRJ serão garantidos os seguintes incentivos:

- Incentivos Financeiros acrescidos do incentivo adicional (9.1.1 + 9.1.2 + 9.2.1)
- Incentivo complementar (9.3.1 ou 9.3.2)

A. INCENTIVOS FINANCEIROS

9.1.1 3 (três) salários base do PCES;

9.1.2 Valores decorrentes da rescisão de comum acordo: **20% (vinte por cento) do saldo do FGTS**, acrescidos de **50 % (cinquenta por cento) do Aviso Prévio**

B. INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL

9.2.1 Incentivo financeiro adicional: **20% (vinte por cento) do saldo do FGTS**

C. INCENTIVO COMPLEMENTAR – BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

9.3.1 Aos empregados que aderirem ao PDV 2019 - CDRJ nos **15 (quinze) primeiros** dias do prazo de adesão será oferecido o incentivo complementar da manutenção do Benefício de Assistência Médica por **24 (vinte e quatro) meses**.

9.3.2 Aos empregados que aderirem ao PDV nos **15 (quinze) últimos** dias do prazo de adesão será oferecido o incentivo complementar da manutenção do Benefício de Assistência Médica por **12 (doze) meses**.

10. LIMITE PARA PAGAMENTO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

A CDRJ estabelece como teto máximo a ser pago no presente PDV 2019 – CDRJ, a título de incentivo financeiro e incentivo financeiro adicional, conforme definido nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.2.1, o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por empregado.

11. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Aos empregados que aderirem ao PDV 2019 - CDRJ, fica acordado que o Benefício de Assistência Médica se dará da mesma forma estabelecida em normativo interno – Plano de Assistência Médica Hospitalar, como se na ativa estivesse, inclusive para os dependentes já constituídos, por 24 (vinte e quatro) ou por 12 (doze) meses, contados a partir do desligamento do empregado, conforme itens 9.3.1 e 9.3.2 deste Regulamento. Expirado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ou de 12 (doze) meses, estabelecidos nos itens 9.3.1 e 9.3.2, para permanecer no Plano de Assistência Médica e Hospitalar o ex-empregado deverá arcar com as despesas totais do plano, ainda que permaneça na carteira

de beneficiários do Plano Empresa da CDRJ junto à empresa contratada para realizar os serviços de Assistência Médica e Hospitalar.

12. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO - PRIORIZAÇÃO

As adesões aprovadas serão atendidas até o limite orçamentário do Programa e o teto para o incentivo financeiro, respeitados os seguintes critérios de prioridade para classificação dos elegíveis ao Programa, após o recebimento do Formulário de Adesão Voluntária (Anexo I) na SUPREC:

12.1.1 Primeiramente serão desligados todos os empregados que **NÃO TÊM VÍNCULO COM O PORTUS**, sendo, em seguida, desligados os empregados que **TÊM VÍNCULO COM O PORTUS**;

12.1.2 Dentre os empregados que **NÃO TÊM VÍNCULO COM O PORTUS**, os desligamentos serão sequenciados do menor valor de rescisão, em primeiro lugar, até o maior valor de rescisão, em último lugar. Dentre os empregados que **TÊM VÍNCULO COM O PORTUS** será adotado o mesmo sequenciamento.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

13.1 A rescisão do contrato de trabalho dos empregados que aderirem ao PDV 2019 - CDRJ será efetivada na modalidade “a pedido”, de comum acordo, com dispensa do cumprimento do aviso prévio, com pagamento das verbas rescisórias conforme legislação vigente, mediante a emissão de TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

13.2 As rescisões serão efetivadas de acordo com o cronograma de desligamento. O pagamento das verbas rescisórias ocorrerá em até **10 (dez) dias** corridos, a contar da data de rescisão.

13.3 Antes da rescisão, o empregado deverá se submeter ao exame demissional, segundo estabelecido na legislação em vigor, mediante convocação da SUPREC.

- 13.4** O desligamento do empregado somente será efetivado se não existirem restrições médicas, em atendimento à legislação em vigor aplicável à matéria.
- 13.5** Na hipótese de haver débitos do empregado na data do desligamento, tendo a CDRJ por credora, será descontado do total devido na rescisão do contrato de trabalho, todo o débito existente.
- 13.6** Os débitos referentes a empréstimos bancários ou similares, com desconto em folha de pagamento, deverão ser assumidos formalmente pelo empregado junto ao banco credor, apresentando à CDRJ a documentação pertinente ao acordo com o Banco. A recusa do empregado em firmar o acordo com o Banco implicará no cancelamento de sua adesão ao PDV 2019 - CDRJ.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Caberá à CDRJ estabelecer, em cada caso, a data de desligamento dos empregados que realizarem a adesão ao PDV 2019 - CDRJ, em conformidade com a programação a ser aprovada pela DIREXE, em consonância com o orçamento previsto e o fluxo de caixa para a operacionalização do desligamento.
- 14.2** Os tributos incidentes sobre as parcelas indenizatórias serão aplicados de acordo e na forma da legislação vigente, ou seja, cada parte definida na legislação tributária como contribuinte será obrigada ao recolhimento/pagamento ao final.

15. CASOS OMISSOS

Eventuais casos omissos ou dúvidas referentes a este Regulamento poderão ser apresentadas à SUPREC e serão dirimidas pela DIREXE.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2019.

HELIO SZMAJSER

Diretor Administrativo-Financeiro

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Anexo I – Termo de Adesão Voluntária ao PDV 2019

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA

Eu,

NOME COMPLETO LEGÍVEL SEM ABREVIATURAS

Registro: _____ Lotação: _____
CINCO DÍGITOS SIGLA

declaro que é de livre e espontânea vontade que manifesto minha adesão ao Plano de Desligamento Voluntário – PDV, com a rescisão do contrato de trabalho mantido com a CDRJ, concordando em receber, a título de incentivo financeiro, a parcela estabelecida no regulamento do Plano. Declaro também que não estou enquadrado em nenhuma condição de inelegibilidade estabelecida no Regulamento; que estou ciente e de acordo que, uma vez homologada a rescisão do meu contrato de trabalho, a pedido, esta terá caráter irretratável; e que estou ciente e de acordo com todas as condições e disposições contidas no Regulamento do Plano.

_____, _____ de _____ de 2019
CIDADE DIA MÊS

ASSINATURA

PARA USO DA CDRJ

Recebido em ____/____/____

Nome completo: _____

Registro: _____ Assinatura: _____

Anexo II – Pedido de Desligamento em Comum Acordo sem o Cumprimento do Aviso Prévio

**PEDIDO DE DESLIGAMENTO EM COMUM ACORDO SEM O
CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO
PDV 2019**

Eu,

NOME COMPLETO LEGÍVEL SEM ABREVIATURAS

Registro: _____ Lotação: _____
CINCO DÍGITOS SIGLA

declaro que é de livre e espontânea vontade que manifesto meu pedido de demissão à Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, em razão da minha adesão voluntária ao Plano de Desligamento Voluntário – PDV 2019. Desde já, autorizo a CDRJ a programar a data para o meu efetivo desligamento e solicito a dispensa do cumprimento do aviso prévio, sem prejuízo dos direitos e deveres presentes no ato da rescisão contratual.

_____, _____ de _____ de 2019
CIDADE DIA MÊS

ASSINATURA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

PARA USO DA CDRJ

Recebido em ____/____/____

Nome completo: _____

Registro: _____ Assinatura: _____

Anexo III – Declaração de Renúncia

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Eu,

NOME COMPLETO LEGÍVEL SEM ABREVIATURAS

Registro: _____ Lotação: _____
CINCO DÍGITOS SIGLA

declaro que é de livre e espontânea vontade que, em caráter irrevogável, renuncio à minha condição de _____ tendo em vista a minha adesão ao Plano de Desligamento Voluntário e conforme item 6.5 do Regulamento do PDV 2019.

_____, _____ de _____ de 2019
CIDADE DIA MÊS

ASSINATURA

TESTEMUNHA (1)

TESTEMUNHA (2)

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

PARA USO DA CDRJ

Recebido em ____/____/____

Nome completo: _____

Registro: _____ Assinatura: _____

Anexo IV – Termo de Benefício Compensatório – Benefício de Assistência à Saúde

TERMO DE BENEFÍCIO COMPENSATÓRIO

Primeiro Transigente: **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Cep: 20.081-000, no Estado do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA, Brasileiro, Casado, Administrador, Carteira de Identidade nº 233016, emitida pela Marinha do Brasil, CPF: 332.852.767-20.

Segundo Transigente: _____

As partes acima identificadas têm, entre si, junto e acertado o presente Termo de Benefício Compensatório, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula Primeira. Pelo presente instrumento, sem qualquer induzimento ou coação, manifesta o 2ª TRANSIGENTE, de maneira expressa e irrevogável, sua intenção pessoal de ter o seu contrato de trabalho extinto, aderindo ao Plano de Desligamento Voluntário – PDV 2019 elaborado pelo 1º TRANSIGENTE, com fundamento no Planejamento Estratégico da CDRJ 2016-2020 como iniciativa estratégica, e no Projeto de Modernização da Gestão Portuária (PMGP) como uma das soluções para a promoção da solidez dos processos e estruturas organizacionais da CDRJ.

Parágrafo Único. O presente termo tem por objeto prevenir litígios decorrentes do contrato de trabalho que vigiu de _____ até _____, assinado pelas partes, onde o 2º TRANSIGENTE exerceu o cargo/função _____.

Cláusula Segunda. O 1º TRANSIGENTE assegurará ao 2º TRANSIGENTE a permanência no Plano de Assistência Médico e Hospitalar durante _____ meses, como se na ativa estivesse.

Cláusula Terceira. Decorrido o prazo estabelecido na cláusula anterior, o 2º TRANSIGENTE, para permanecer no Plano de Assistência Médico e Hospitalar, arcará com os custos totais do mesmo, sendo mantido na sinistralidade do Plano Empresa.

DOS EFEITOS DA TRANSAÇÃO

Cláusula Quarta. Pela presente transação extrajudicial, o 2º TRANSIGENTE dá total quitação das verbas supra elencadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, devidamente homologado pelo Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários dos Portos do Estado do Rio de Janeiro – STSPPERJ.

Cláusula Quinta. As partes TRANSIGENTES declaram, neste ato, ter plena ciência da extensão dos efeitos da presente transação, dando plena, geral e irrevogável quitação às verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias do contrato de trabalho que fizeram entre si, nada tendo a reclamar em Juízo ou fora dele, em tempo algum, pois têm ciência de que atribuem à presente transação o efeito da coisa julgada, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, renunciando, desde já, mutuamente, a quaisquer eventuais ações ou medidas judiciais ou extrajudiciais que tenham, direta ou indiretamente, vinculação ao período de trabalho mencionado.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

_____, _____ de _____ de 2019
CIDADE DIA MÊS

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE

EMPREGADO

TESTEMUNHA (1)

TESTEMUNHA (2)

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____